



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 0785/2025

INDICAÇÃO
PROTOCOLO
PROCESSO
ARQUIVO

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS DEFICIÊNCIAS.

A VEREADORA GILDA BEATRIZ, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação de um protocolo de atendimento para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e demais deficiências, assim denominado FLUXOGRAMA SOCIAL, que represente o passo a passo das etapas de atendimento para essas pessoas, desde a entrada no sistema público à finalização deste processo. O fluxograma social visa planejar, assegurar e executar as melhores práticas de atendimentos a essas pessoas, nas suas distintas necessidades. Ressalta-se que, os órgãos da administração direta e indireta cujas atribuições e competências tenham relação com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e demais deficiências, devem fazer parte deste fluxograma.

JUSTIFICATIVA É sabido que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/15, é destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Por isso, precisamos cada vez mais de estratégias que reforcem e assegurem os direitos das pessoas com deficiência. O fluxograma social visa planejar, assegurar e executar as melhores práticas de atendimentos a essas pessoas, nas suas

distintas necessidades, promovendo a inclusão plena para as mesmas. Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta indicação legislativa de assaz importância. Uma vez que, nossa cidade não possui nenhuma secretaria específica e/ou coordenadoria que sejam voltadas para a pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/15, é destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Por isso, precisamos cada vez mais de estratégias que reforcem e assegurem os direitos das pessoas com deficiência. O fluxograma social visa planejar, assegurar e executar as melhores práticas de atendimentos a essas pessoas, nas suas distintas necessidades, promovendo a inclusão plena para as mesmas. Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta indicação legislativa de assaz importância. Uma vez que, nossa cidade não possui nenhuma secretaria específica e/ou coordenadoria que sejam voltadas para a pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 01 de janeiro de 2025



GILDA BEATRIZ
Vereadora